

## Lacerda: As ações possessórias no ordenamento jurídico brasileiro

A natureza jurídica da posse é um dos temas mais controversos do Direito brasileiro. Devido a mecanismos na legislação criados especificamente para tratar do tema, constata-se a posição de destaque que lhe é dada em relação à propriedade. O próprio Código de Processo Civil (CPC) dispensa um tratamento especial às ações possessórias, prevendo a possibilidade de concessão de liminar sem o requisito da urgência e nenhuma abordagem especial, sob o aspecto procedimental, à tutela jurisdicional



Em suma, as ações possessórias são utilizadas quando há

necessidade de proteger a posse de determinado bem. De acordo com o artigo 1.228 do Código Civil, *"o proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha"*. Já o artigo 1.210 destaca o direito do possuidor: *"O possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação, restituído no de esbulho, e segurado de violência iminente, se tiver justo receio de ser molestado"*.

O esbulho representa a privação total da posse do bem, isto é, o possuidor perde todo o contato com a coisa esbulhada. A turbação pode ser entendida como um esbulho em menor grau; o possuidor perde somente parte da posse do bem. Já a ameaça é a iminência de esbulho ou de turbação, ou seja, não é uma lesão concretizada à posse, mas é um receio de ter o direito de posse violado.

O novo Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), em seus artigos 554 a 565, dispõe três ações distintas para proteger o legítimo possuidor e a sua posse: a ação de reintegração de posse, a ação de manutenção de posse e o interdito proibitório. Cada uma é identificada pelo ato que coloca a "posse" em risco.

O novo CPC, que passou a vigorar em 2016, não altera as regras existentes referentes às ações possessórias, porém, trouxe a garantia constitucional disposta no artigo 5º, LXXVIII, referente à celeridade processual, e acrescenta dispositivos que regulamentam, em especial, a legitimidade coletiva e a possibilidade de mediação em conflitos derivados da posse de bens.

Diante da legislação atual conclui-se, portanto, que um invasor pode receber do Estado a proteção da posse de um imóvel em desfavor do seu proprietário; entretanto, como a posse não tem sempre as mesmas características, pode acarretar consequências jurídicas diversas devido à complexidade que cada caso exige. O fato é que esses avanços no ordenamento jurídico se adaptam às transformações sociais e ocorrem para garantir que o direito de todos sejam respeitados.

**Date Created**

25/09/2021